



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR GELSON SUAVE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AS SESSÕES
LEGISLATIVAS ITINERANTES NO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0391 /2006

ABERTURA: 03/05/2006 - 16:32:54

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AS SESSÕES LEGISLATIVAS ITINERANTES NO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. F. F. F.
Assessor Técnico
Painel de Protocolo
Aprovarifado

Art. 1º - Ficam as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias ou solenes da Câmara Municipal de Linhares, obrigadas a serem realizadas nos Distritos de Regência, Desengano, São Rafael e Bebedouro.

Parágrafo único – O período para que ocorra as sessões legislativas itinerantes será de 02 (dois) meses, a contar da data da última sessão ocorrida em determinado distrito, e assim sucessivamente.

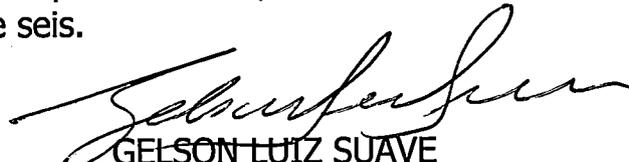
Art. 2º - O transporte dos Membros e Servidores do Poder Legislativo às sessões itinerantes ficarão sob responsabilidade do Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.


GELSON LUIZ SUAVE
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei ora apresentado merece apreciação dos dignos pares, bem como, sua conseqüente aprovação, pois, trata-se das sessões legislativas serem realizadas nos distritos do município de Linhares, tornando-se assim itinerantes.

Como sabemos, o município de Linhares é composto por cinco distritos, distantes do centro da cidade, exceto o sede, razão pela qual, a maioria dos parlamentares não tem conhecimento dos problemas que ocorrem nos mesmos.

Portanto, apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo dos representantes do Legislativo Municipal visualizarem mais de perto, as necessidades de cada região distante da sede do nosso município, como é o caso dos nossos distritos.

Entretanto, defendemos a tese de que partindo deste princípio as comunidades organizadas poderão priorizar os problemas para que o Executivo Municipal possa tomar as devidas providências. E ao mesmo tempo é uma maneira simples de estar democratizando o debate público.

Esperando que os nobres Edis acolham a pretensão apresentada no Projeto de Lei destacado, solicita que este seja discutido e votado, culminando com sua aprovação vez que trata de projeto que visa beneficiar todos cidadãos moradores dos distritos do município de Linhares-ES., e, por exercer ainda mais a verdadeira democracia.


GELSON LUIZ SUAVE
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0391/2006

**"DISPÕE SOBRE AS SESSÕES LEGISLATIVAS
ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Gelson Luiz Suave dispondo sobre as sessões legislativas itinerantes no município de Linhares, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Membro